

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COORDENADORIA DE CÂMARAS ESPECIALIZADAS DE ENGENHARIA ELÉTRICA

Maceió-AL, 03 a 05 de novembro de 2025

PROPOSTA Nº 15/2025 - CCEEE

Temas (art. 2º da Resolução 1.012/2005)	☒ I – Exercício e atribuições profissionais; ☐ II – Registro de profissionais e de pessoas jurídicas; ☐ III – Verificação e fiscalização do exercício e atividades profissionais; ☐ IV – Responsabilidade técnica e ética profissional.
Assunto	Inclusão do Engenheiro Eletricista como responsável técnico pela elaboração e execução de projetos de prevenção e combate a incêndios e pânico.
Proponente	CCEEE
Destinatário	CEEP
Item Plano de Ação	

Os Coordenadores da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Elétrica - CCEEE dos Creas, reunidos, em Brasília/DF, em sua 4ª Reunião Ordinária, no período de 03 a 05 de novembro de 2025, aprovam proposta de seguinte teor:

a) Situação Existente:

Atualmente os engenheiros eletricitas não possuem de modo geral, respeitadas algumas situações individuais, atribuições para anotação de responsabilidade técnica pela elaboração e execução de Projetos de Prevenção e Combate a Incêndios e Pânicos (SPCIP).

b) Proposição:

A presente proposta tem por objetivo revisar e complementar a Decisão Plenária nº 780/2018, que define as modalidades de engenharia habilitadas a assumir a responsabilidade técnica pela elaboração de projetos e execução de Sistemas de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico (SPCIP).

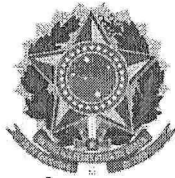
A decisão vigente reconhece os Engenheiros Civis, Engenheiros Mecânicos e os Engenheiros de Segurança do Trabalho como profissionais legalmente habilitados, permitindo ainda a atuação de outros profissionais mediante atribuição formal.

Contudo, a evolução tecnológica e o caráter multidisciplinar dos sistemas modernos de prevenção e combate a incêndio, que hoje integram automação, detecção eletrônica, sistemas supervisórios e redes de energia, tornam necessária a inclusão expressa do Engenheiro Eletricista no rol dos profissionais legalmente habilitados.

c) Justificativa:

O projeto de Sistemas de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânicos (SPCIP) é, por natureza, multidisciplinar, abrangendo aspectos estruturais, hidráulicos, mecânicos, elétricos, eletrônicos e de segurança ocupacional. Dessa forma, a possibilidade de assumir responsabilidade técnica não deve estar





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COORDENADORIA DE CÂMARAS ESPECIALIZADAS DE ENGENHARIA ELÉTRICA

Maceió-AL, 03 a 05 de novembro de 2025

restrita a apenas uma modalidade, mas sim vinculada ao escopo de atribuições e competências de cada profissional.

Do mesmo modo que o Engenheiro Civil, Engenheiro Mecânico e Engenheiro de Segurança do Trabalho podem ser responsáveis técnicos pelo SPCIP, contratando especialistas de outras áreas para complementar seu projeto, o Engenheiro Eletricista possui plena capacidade técnica e legal para desempenhar igual papel.

O profissional Engenheiro Eletricista detém conhecimentos fundamentais para projetar e executar sistemas de detecção, alarme e monitoramento eletrônico; interligar circuitos elétricos dedicados e alimentações de emergência; integrar sistemas de eletrônico de detecção e alarme de incêndio, acionamento elétrico de bombas; projetar PDA, DPS e equipotencialização; e garantir a compatibilidade elétrica e de segurança entre todos os subsistemas.

Portanto, restringir a responsabilidade técnica a apenas algumas modalidades contraria o artigo 8º da Lei nº 5.194/66 e limita a atuação profissional em um campo que, atualmente, exige conhecimentos de eletrotécnica, automação e controle, e eletrônica.

Assim, o Engenheiro Eletricista deve ser reconhecido como profissional legalmente habilitada a elaborar e executar projetos de SPCIP, podendo, quando necessário, integrar à sua equipe outros profissionais das áreas civil, mecânica ou de segurança do trabalho, conforme a complexidade e a abrangência do projeto.

d) Fundamentação Legal:

A Lei nº 5.194/1966 assegura que as modalidades da Engenharia são equivalentes em direitos e deveres, diferenciando-se apenas pelas atribuições concedidas em função da formação e do campo de atuação.

A Resolução Confea 1156/2025 estabelece que os engenheiros da modalidade eletricista possuem atribuições para projetar, executar e fiscalizar instalações elétricas, eletrônicas, de automação e controle, de sinalização, de comando e de segurança, todos os campos de atuação diretamente inseridos nos SPCIP.

As Normas Técnicas da ABNT, notadamente NBR 17240 (Sistemas de Detecção e Alarme de incêndio), NBR 10897 (Sistemas de Sprinklers), NBR 5419 (PDA) e NBR 5410 (Instalações Elétricas de Baixa Tensão), confirmam que os sistemas de proteção contra incêndio são, em sua essência, multidisciplinares, demandando a integração entre as diferentes modalidades de engenharias envolvidas.

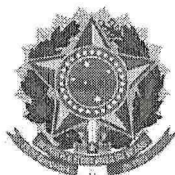
e) Sugestão de Mecanismos para Implementação:

Diante do exposto, a Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Elétrica (CCEEE) propõe ao Plenário do Confea a atualização interpretativa da Decisão Plenária nº 780/2018, incluindo expressamente o Engenheiro Eletricista entre os profissionais legalmente habilitados para assumir responsabilidade técnica pelos projetos e execução de sistemas de prevenção e combate a incêndio e pânico, nos seguintes termos:



CCEEE Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Elétrica

[Assinatura]
Proposta | Página 2 de 4



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COORDENADORIA DE CÂMARAS ESPECIALIZADAS DE ENGENHARIA ELÉTRICA

Maceió-AL, 03 a 05 de novembro de 2025

Art. 1º – Reconhecer o Engenheiro Eletricista como profissional legalmente habilitado para elaborar, executar, fiscalizar e assumir responsabilidade técnica por projetos e obras de sistemas elétricos e eletrônicos integrantes dos sistemas de prevenção e combate a incêndio, compreendendo:

- a) sistemas de detecção, alarme, monitoramento e supervisão;
- b) centrais de automação e comando de emergência;
- c) iluminação e sinalização de emergência;
- d) acionamentos elétricos de bombas, ventiladores e sistemas automáticos;
- e) sistemas de proteção contra descargas atmosféricas (PDA);
- f) integração de sistemas elétricos e de comunicação voltados à segurança contra incêndio.

Art. 2º – O Engenheiro Eletricista poderá compor equipes multidisciplinares e contratar, sob sua responsabilidade técnica, profissionais de outras modalidades, de forma a garantir a completude técnica e a observância das normas vigentes.

À CEEP para análise e manifestação.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

FOLHA DE VOTAÇÃO

Assunto:	Decisão PL. 780/2018 - Segurança Contra Incêndio do Cong. Nacional				
Proponente:	CCEEE				
Proposta nº:	sobre categorias p/ combater prejuízos de Incêndio				

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE	OBSERVAÇÃO
Acre	X				
Alagoas	X				
Amapá	X				
Amazonas				X	
Bahia	X				
Ceará	X				
Distrito Federal	X				
Espírito Santo	X				
Goiás	X				
Maranhão	X				
Mato Grosso	X				
Mato Grosso do Sul	X				
Minas Gerais					coordenador
Pará	X				
Paraíba	X				
Paraná	X				
Pernambuco	X				
Piauí	X				
Rio de Janeiro	X				
Rio Grande do Norte	X				
Rio Grande do Sul	X				
Rondônia	X				
Roraima	X				
Santa Catarina	X				
São Paulo	X				
Sergipe	X				
Tocantins	X				
TOTAL					
Desempate do Coordenador					



Aprovado por unanimidade



Aprovado por maioria



Não aprovado


JADER CUSTODIO DE FARIA
Coordenador Nacional da CCEEE / 2025